

**Os leais vassallos de Sua Majestade:
confederados e beneméritos na Buenos Aires colonial (1607-1643)**

Rodrigo Ceballos (CFP/UFCG)*
(rcovruski@gmail.com)

O presente trabalho analisa a dinâmica social na Buenos Aires colonial, produtora de uma política de privilégios e legitimadora da participação lusitana num espaço estratégico para as coroas ibéricas. Para uma sociedade voltada ao Mar do Norte (o Oceano Atlântico) e dependente do comércio vindo do Estado do Brasil, manteve-se uma arquitetura de *equipamientos* políticos e sociais capaz de ordenar e propiciar a participação lusitana no espaço em estudo, mesmo após a Restauração portuguesa. O objetivo deste trabalho consiste em apresentar as redes de clientela constituídas em Buenos Aires e a formação de uma “nobreza” (benemérita), também composta por lusitanos, detentora da política local no Rio da Prata seiscentista.

Palavras-Chave: Buenos Aires colonial; redes sociais; política de privilégios

* Professor Doutor Adjunto do Curso de Licenciatura Plena em História, Centro de Formação de Professores, Universidade Federal de Campina Grande.

Beneméritos e confederados na historiografia: as redes de notáveis

A presença lusitana na Buenos Aires colonial é um tema bem conhecido e recorrente tanto na historiografia brasileira, quanto argentina. O estudo econômico de Alice Piffer Canabrava (1984) envolvendo o tema é um dos mais conhecidos por aqui. Foi produzido na década de 1940, quando ainda estrondavam tiros e bombas da Segunda Guerra Mundial. A própria autora lamentou da impossibilidade de visitar arquivos europeus devido ao conflito bélico, e viu-se obrigada a centrar-se nos acervos da capital argentina para realização de sua relevante pesquisa.

Sua obra é original, publicada mais de 40 anos depois de finalizado seus estudos, e está influenciada por uma historiografia argentina que desde fins do século XIX discutia a presença portuguesa na Buenos Aires colonial durante o período da união das coroas ibéricas. Raúl Molina, na mesma década de 1940, publicou na Argentina obra clássica construtora de uma concepção cristalizadora da presença lusitana na Buenos Aires colonial. Com o sugestivo título “Hernandarias, el hijo de la tierra” (MOLINA, 1948), o autor apoiou-se para concluir sua obra no processo de mais de 16.000 páginas realizado pelo (quatro vezes) governador do Rio da Prata, Hernan Arias de Saavadra (Hernandarias), nos anos de 1619 a 1623 contra os lusitanos, identificados como os contrabandistas do porto de Buenos Aires.

Como um “filho da terra” por ser descendente dos primeiros conquistadores da região, Hernandarias foi apresentado por Molina como o símbolo civilizador argentino: realizou *campañas* contra índios, avançou sobre o sul da região em busca da *ciudad de los Césares*, controlou disputas internas e, principalmente, tornou-se “el más celoso guardián” do porto, o conquistador da região e o *juzgador* das ilegalidades comerciais. Na obra aparece como um homem voltado à administração e à boa ordem, fiel aos seus princípios, reconhecido e recompensado por bispos, vice-reis e até mesmo pela Casa de Contratação, que mantinha seu retrato em uma de suas salas (MOLINA, 1948, p. 183).

A imagem deste “primer patriota” da nação argentina foi gestada desde o final do século XIX por Eduardo Madero (1892), um dos primeiros intelectuais a tratar da história do porto de Buenos Aires. As interpretações de Madero consideraram Hernandarias como o responsável pelo progresso da região, o que significou a abertura comercial com o Estado do Brasil. Este aspecto, entretanto, será reelaborado nos anos seguintes, quando o ex-ministro da Fazenda, Juan Agustín García (1954), em sua obra clássica publicada em 1900 levou ao *criollo* Hernandarias a imagem de um governador desinteressado e incorruptível, defensor das “desgraciadas ordenanzas” da coroa espanhola e responsável

pelo desenvolvimento de uma pequena produção local desencadeadora do crescimento da região¹. Para Garcia, Hernandarias lutou com dificuldade contra uma população pobre insistentemente ligada aos portugueses para realizar o contrabando. Os historiadores Enrique de Gandia e Manuel Figuerero (1934) também viriam a destacar o papel de “cumplidor ciego y fiel” do governador: homem honesto e servil aos desígnios da coroa espanhola e obstáculo maior à entrada ilegal de portugueses e de seu comércio de contrabando. Esta mesma imagem foi ainda reproduzida por Emilio Coni (1941, p. 19) ao apresentar Hernandarias como o *criollo* que, sem medo de desmerecer sua *hidalguía* (um *ethos* nobiliárquico platino, mantido por um caráter, segundo o autor, “moral” por não ter descendência nobre da corte castelhana), incitou os moradores a trabalhar para o desenvolvimento da agricultura e da indústria local: “una simpática personalidad indiana, quien demostró una laboriosidad y un espíritu organizador”. Apesar da influência portuguesa na cidade, parecendo mais uma “colônia lusitana” que espanhola, Coni reforça a resistência provocada por Hernandarias considerando-o a figura mais notável do seu tempo.

Esta historiografia argentina, à qual Canabrava também se apoiou, apresenta o porto de Buenos Aires como uma arena de luta política entre um grupo representativo de uma ordem, com Hernandarias à sua frente, contra outro formado por moradores mancomunados a portugueses contrabandistas, a marca da ilegalidade e dos desgovernos na cidade. Como Canabrava, Molina concentra a presença portuguesa em um grupo bem definido, o dos “confederados”, dando-lhes um lugar histórico na Buenos Aires seiscentista. A cidade, assim, dividiu-se entre aqueles a favor da presença portuguesa (que propiciavam grande riqueza e poder) e os velhos moradores (os “beneméritos”) que lutavam pela legalidade comercial dentro dos limites que lhes eram permitidos pela coroa espanhola, mesmo que isso significasse viver sob a pobreza extrema. A história colonial de Buenos Aires se resumiria a uma luta constante embandeirada por Hernandarias contra o que Molina denominou de “contrabando ejemplar”, conceito extraído da fala do

¹ Devido à proximidade com o Estado do Brasil e o temor de um livre trânsito de lusitanos, o comércio em Buenos Aires foi proibido em 1594. As Cédulas Reais de 1602, 1618 e 1622 continuaram a restringir o comércio no porto, limitando as mercadorias que poderiam ser desembarcadas. Castela estava interessada na manutenção de um “mercantilismo tradicional” da *Carrera de Indias*, contribuindo para o desenvolvimento do monopólio comercial de Lima, capital do vice-reino do Peru.

governador em seu processo contra os comerciantes portugueses e que resumiria as práticas ilegais no porto.²

Como crítica às interpretações históricas sobre a incapacidade dos *criollos* manterem a cidade de Buenos Aires e a sua forte dependência comercial aos portugueses surgiram interpretações, na década de 1970, dos chamados “revisionistas”. A figura do *caudillo* Hernandarias ganhou novos contornos ao apresentá-lo como o protetor econômico da região através do controle do porto. Ruth Tiscornia (1973), apoiando-se nos estudos de Molina, defendeu que o controle comercial exercido pelo governador permitiu um comércio rio-platense que não afetasse a produção local. Contrariando a historiografia que entendia a presença portuguesa e o seu contrabando como uma “válvula de escape” devido às restrições comerciais mantidas pela coroa espanhola e pelas limitações da indústria local, Tiscornia afirma que Hernandarias percebeu o perigo que isso significaria para uma indústria nascente na região. Numa luta desenfreada contra os “confederados” lusitanos, o governador protegeu a economia local sem que isso significasse o fechamento total do porto. Considerado um incentivador da construção naval, Tiscornia (1973, p. 86) o coloca como o grande “[...] precursor, que intuyó la futura grandeza argentina, y reivindicamos para él el título de fundador”.

Os revisionistas apresentam a corrupção praticada pelos maus governadores e a busca por riquezas, trazidas em grande medida pelo contrabando português, como o grande empecilho a uma produção nacional. Mesmo sofrendo tamanhos “agravios” por descontentes moradores, Hernandarias se impôs e pôde dar um primeiro impulso ao desenvolvimento econômico da região. Cristalizava-se, assim, os elementos fundacionais da historiografia da Buenos Aires colonial: Hernandarias e os “beneméritos” e os “confederados” portugueses com o “contrabando ejemplar”.

Este artigo pretende apresentar uma outra leitura possível da participação e presença lusitana no porto de Buenos Aires por meio das redes sociais e políticas de *vecinos* rio-platenses constituídas no século XVII. A historiografia sobre a presença lusitana na Buenos Aires colonial detentora de explicações de caráter dicotômico (confederados *versus* beneméritos) pode ser reavaliada quando a estudamos numa perspectiva microhistórica.

² O “contrabando ejemplar” consistia na legalização das mercadorias e escravos trazidos sem licença pelos portugueses que, através de uma “denúncia fingida”, eram arrematados em praça pública e repassados novamente aos *vecinos* (moradores) contrabandistas que aguardavam no porto.

Apesar do historiador Jorge Gelman (1987) enfatizar, em relevante artigo sobre a economia colonial em Buenos Aires, uma disputa entre os “beneméritos” (detentores de uma “economia natural”) e os estrangeiros (“confederados portugueses” detentores de uma “economia monetária”), seu estudo destaca-se por apresentar uma lenta incorporação de *vecinos* ao grupo dos “confederados”, o que levará à constituição de um novo setor dominante na região. Para Gelman, a acumulação de riquezas propiciadas pelo comércio portuário permitiu o controle da vida cidadina através do que ele denominou de uma “gran red de cumplicidades y dependencias”. Com esta interpretação ele traz um conceito que será importante para o estudo dos portugueses em Buenos Aires: o de autotransformação social: “el grupo de los ‘nuevos llegados’ no se contentará con controlar la actividad comercial, sino que al triunfar se va a autotransformar y pasará a controlar el conjunto de la economia local, manteniendo, sino agravando, algunos de sus aspectos de la ‘economia natural”. (GELMAN, 1987, p. 101)

Numa perspectiva inovadora, Zacarias Moutoukias (1988) defendeu a tese de que o principal mantenedor da estrutura de controle das Índias espanholas não foi a coroa espanhola, mas o *vecino* cabildante (representante do Senado da Câmara) ou o comerciante partícipe de uma estrutura formal e informal de relações sociais. Ao estudar casos de navios de registro que sob licenças andavam soltos da rota das frotas e galeões rumo a Buenos Aires, Moutoukias mostra como era difícil discernir entre o *vecino*, o funcionário e o comerciante que realizava a transação. Muitas vezes o agente responsável permeava várias funções sociais e administrativas na cidade portuária sendo obrigado a suportar a máquina administrativa e militar do Império espanhol transportando funcionários régios, soldados e armas para a defesa da terra. Em troca, era-lhe permitido ocupar cargos régios de confiança ou praticar o comércio no porto por meio de *comisiones* (multas prévias e acordos). A prática do contrabando torna-se, assim, difícil de discernir quando estudadas as redes e autotransformações sociais. Moutoukias chama-nos atenção de que apesar da existência de uma disputa por interesses tão diversos entre “beneméritos” e “confederados”, em 1640 estes dois grupos não passavam de duas redes de notáveis que apresentavam características similares e profundamente interconectadas.

Pela proximidade da América portuguesa e a forte presença de comerciantes lusitanos na região rio-platense, os portugueses fizeram parte das imbricações sociais participando como comerciante, *vecino* e funcionário. A presença lusitana tornou-se possível por meio de *equipamientos* políticos construídos e mantidos por redes sociais envolvidas na administração da província do Rio da Prata (AMADORI 2015), na qual até

mesmo os governadores – como Hernandarias – fizeram parte. Os lusitanos não foram elementos externos ou complementares à sociedade de Buenos Aires, mas agentes participativos, inseridos nas relações sociais e envolvidos nas questões locais.

Redes parentais, política local e comércio.

Seguindo as ordens da Cédula Real de 1606, que exigia o levantamento de todos os estrangeiros moradores nas Índias, o governador Hernandarias realizou um auto no ano seguinte e formulou uma lista com 51 nomes dos que habitavam a província do Rio da Prata. (BONORINO; LUX-WURM, 2001)³ Destes, 29 eram moradores de Buenos Aires, sendo 20 deles portugueses. Das duas dezenas de lusitanos no porto, 16 declararam-se casados com filhas de conquistadores ou com portuguesas. Se seguirmos os estudos da historiadora Susana Frías, a população de Buenos Aires era de, aproximadamente, 300 habitantes (de famílias de *vecinos*) em 1603.⁴ Em média, cada família era composta apenas por 3,5 *avencidados*. Considerando as 16 famílias formadas por portugueses, pode-se supor que elas representavam, quando da realização do censo, aproximadamente 18% da população de Buenos Aires. (FRÍAS, 1999). A esta população deve-se ainda somar a participação dos criados dos *vecinos*, geralmente nativos ou estrangeiros apadrinhados pelos moradores, alguns africanos escravizados e soldados do forte (a partir de 1631). Mas principalmente não podemos menosprezar o dinamismo da gente em trânsito que costumava manter contatos comerciais entre as cidades das províncias do Rio da Prata, Paraguai e Tucumán.

Através de casos de portugueses citados no censo de 1607 nota-se que sua participação não estava apenas no comércio, mas nas relações parentais e na vida política da cidade. Lusitanos como Amador Báez de Alpoim (“o velho”) e Gonzalo de Acosta puderam comerciar com licenças do governador Hernandarias, e o Cabildo lhes deu direito de *vecindad*. No mesmo ano de 1607 fizeram parte da ajuda econômica para o barbeiro (e cirurgião), repassando Acosta a quantia de 4 pesos e Báez de Alpoim a soma

³ No mesmo ano o governador da província do Tucumán levantou a existência de 109 portugueses em toda a província, a maioria vinda pelo porto de Buenos Aires e, ao menos, metade sem licença. Sete lusitanos eram *encomenderos*. (CARMONA, 1973)

⁴ Para obter o direito de *vecindad* era necessário, através de petição ao Cabildo, ter “casa poblada”, possuir armas e cavalos, residir na cidade há alguns anos, oferecer-se a sustentar a cidade de acordo com os preceitos do Cabildo (o Senado da Câmara), em caso de ausência deixar um representante armado e com montaria para que mantenha sua *vecindad* até seu retorno e “hacer acudir a todas las cosas y casos que como tales vecinos se le mandaren y fueren obligados”. De qualquer forma, segundo Lafuente Machain, era uma condição favorável, praticamente decisiva ao candidato afirmar que era casado com “hija o nieta de conquistador y primer poblador”. (MACHAIN, 1931, p. 47)

de 15 pesos. Dos que se apresentaram naquele ano e confirmaram o valor doado, este português foi o que deu a maior quantia na cidade. (BIEDMA, 1907) Estas formas de participação das questões cotidianas não marcam apenas a condição socioeconômica de alguns lusitanos que viviam no porto, mas também a qualidade e o grau de inserção destes homens na sociedade. Em 1609, outros lusitanos como Antonio de Sosa e Juan Martín tornaram-se *accioneros* de *vaquerías*, condição única e restrita dada aos *vecinos*. Os nomes destes moradores portugueses também estiveram presentes em outras listas nas duas primeiras décadas do século XVII. Como *labradores* fizeram parte do censo do trigo e como comerciantes estiveram em listas de permissões de navios. Como *vecinos*, estes dois lusitanos participaram ainda na reforma da *iglesia mayor*. (BONORINO; LUXWURM, 2001)

Quando em 1615 o Cabildo produziu uma lista dos *vecinos* que obteriam licenças para comerciar, a maioria dos portugueses foram identificados entre os grupos de “terceros” e “ultimos pobladores”. Gonzalo de Acosta, Amador Báez de Alpoim, Antonio Fernandez Barrios, Manuel Mendez Pallero, Gil González, dom Francisco de Melo e o capitão Diego da Vega, rico traficante de escravos africanos, ficaram todos neste último grupo. Como “terceros pobladores, hijos de los primeros pobladores” estavam os lusitanos Antonio de Sosa e Manuel de Ávila (com o cargo de *alguacil de mar de los oficiales reales*). Eles estiveram casados diretamente com filhas de conquistadores e “primeros pobladores”, o que provavelmente os colocou numa posição social mais “privilegiada”. De uma forma ou de outra, as famílias lusitanas envolveram-se em laços de parentesco com “primeros” e “segundos pobladores” participando formalmente de sua política local e respaldados por uma “nobreza moral” por meio de cargos e títulos.

O caso do *vecino*-comerciante Antonio Fernandez Barrios é exemplar. Quando da realização do censo de 1607 afirmou morar em Buenos Aires há catorze anos e que já havia residido anteriormente em Lima. Chegou a Buenos Aires junto a outro lusitano, o conhecido contrabandista de escravos Diego da Vega, proprietário do navio em que viera. Apesar das proibições reais obteve do vice-rei dom Luis de Velasco o ofício de *alguacil mayor de la hacienda real* de Buenos Aires, mas perdeu o cargo em 1604 por novo arremate, mesmo sob contestação. Fernandez Barrios não deixou o cargo de imediato. Defendido pelo Cabildo da cidade e pelo oficial real da contadoria, o representante legal do ofício recém comprado terminou obtendo sucesso em exercê-lo apenas em 1607. A participação de Fernandez Barrios no Cabildo não cessou. Provavelmente percebendo sua

provável saída do cargo, obteve o título de *regidor* do Cabildo em 1604. Dois anos depois era escolhido para *alcalde de la Santa Hermand*.

Fernandez Barrios foi casado com portuguesa e, provavelmente, viveram em Pernambuco onde nasceram duas de suas filhas. Três delas casaram-se em Buenos Aires com portugueses: Salvador Sequeira, que retornou à América portuguesa; Manuel Méndez (Pallero), que também encontrava-se entre os integrantes da lista de 1607 e que dizia estar em Buenos Aires há dez anos; e Salvador Peixoto (ou Queijoto) que estava retirando-se da cidade por não haver adquirido *vecindad*.⁵ (MOLINA, 1965)

A neta de Fernandez Barrios, Lorenza de Barrios, manteve laços de parentesco com antigos *vecinos* da cidade ao casar-se, em segundas núpcias, com Matheo de Avalos Mendoza, neto de Juan Ruiz Ocaña (fundador e “primer poblador” da cidade) e bisneto de Juan Ruiz (conquistador do Rio da Prata que acompanhou a expedição do *adelantado* dom Pedro de Mendoza, quando da primeira fundação de Buenos Aires). A irmã de Matheo de Avalos também fez parte de uma outra ramificação parental com famílias portuguesas de Buenos Aires: Melo e Báez de Alpoim. (GAMMALSSON, 1980)

Apesar da dificuldade de quantificar esta presença lusitana nos espaços de poder da cidade, percebe-se como a sua participação nas questões políticas e administrativas foram intensas no final do século XVI e nas duas primeiras décadas da centúria seguinte. Assim como outros europeus que permaneciam na cidade, não se buscava apenas a possibilidade de riqueza proveniente do porto de Buenos Aires, mas elementos de ordem da *republica* como a honra e o prestígio dos cargos públicos e os direitos às mercês que as relações familiares poderiam proporcionar. Foi nesta economia de privilégios que os portugueses souberam atuar e inserir-se na sociedade bonaerense.

Dentro destas redes familiares e de poder construídas em grande medida pelas possibilidades comerciais que elas propiciavam não era fato raro a existência de reações locais contra decisões de expulsão de estrangeiros. Comentando a Cédula Real de 1606 e os “resultados desastrosos” que o auto de expulsão do governador Hernandarias poderia provocar à cidade ao ordenar a expulsão dos estrangeiros ilegais, referindo-se especialmente aos que mantinham ofícios mecânicos, o bispo do Rio da Prata frei Martín Ignacio de Loyola deu seu parecer sobre a real efetividade do seu cumprimento.

⁵ Em 1603, o governador Hernandarias já havia ordenado a expulsão de 28 estrangeiros por entrarem ilegalmente no porto. Entre eles estava Salvador Peixoto (por ser ainda solteiro) e, inclusive, um clérigo português. Os imigrantes foram embarcados no mesmo ano em seis navios. Com exceção de um passageiro, todos eram portugueses.

(TRELLES, 1861) O bispo não repudiou a Cédula Real. Pelo contrário, afirmava que todas as cédulas de Sua Majestade deveriam ser obedecidas e respeitadas não apenas por representarem o ditame da razão, mas por ser preceito divino e natural da doutrina dos livros sagrados. Entretanto, as *reales cédulas* não deveriam ser executadas com todo o rigor que sua letra pareceria significar. Para Loyola, antes era importante interpretá-las na sua *epicheya*, numa leitura moderada e prudente da lei apresentando a equidade natural da qual a Teologia verdadeira haveria de declarar as leis humanas, civis e canônicas. Por isso, concluía o bispo, deve-se supor que a finalidade do rei ao despachar as cédulas é feita em serviço de Deus e, portanto, ao aumento e bem da *republica* e de seus vassalos. Se alguma cédula emanasse contra esse fim seria por falsa e sinistra informação e os governadores deveriam reverenciá-la, mas não executá-la.

Assim, apesar da boa intencionalidade do governador em realizar os preceitos da Cédula Real, o bispo Loyola aconselhava o Cabildo de Buenos Aires a não seguir todos os ditames do auto de Hernandarias. Em particular, referia-se às questões do comércio no porto através dos navios de permissão e à presença portuguesa em Buenos Aires. Dizia que muitos estrangeiros estavam casados e há anos serviam em ofícios mecânicos e na agricultura.

Se ao longo do seu governo, Hernandarias buscou evitar a participação de estrangeiros em cargos públicos ou de honra expulsando lusitanos de ofícios como o de *alcalde de la Santa Hermand*, por outro criou permissividades para favorecimentos de beneméritos que, de uma forma ou outra, estavam ligados a lusitanos. Nas arquiteturas políticas da sociedade portuária de Buenos Aires restrita às cédulas reais de comércio, uma rede de notáveis garantiram uma economia do bem comum. Hernandarias nomeou como *teniente* da cidade o seu cunhado, e de *alguacil mayor* o seu sobrinho. Tendo um informante em Madri e buscando o controle do Cabildo e da justiça local, este governador pôde acusar e punir da melhor forma que lhe conviesse.

Em 1619, *vecinos* acusaram o governador de consentir o comércio dos produtos, inclusive couros, em navios portugueses e, quando lhe interessava, proibir as navegações no porto: “[...] el quita y pone cuando quiere sin que nadie le pueda ir a la mano [...]”, diziam.⁶ As acusações contra o governador continuaram com o *defensor de la real hacienda* de Buenos Aires, o lusitano Juan Cardoso Pardo, afirmando que Hernandarias

⁶ Carta del Cabildo de Buenos Aires al Rey, quejándose del gobierno de Hernandarias de Saavedra y pidiendo se renueve por tres años más una permisión de comércio que éste no dejó cumplir. (LEVELLIER, 1918, p. 149)

além de enviar ilegalmente às cidades costeiras do Estado do Brasil certa quantidade de couro, contrariou a importação de açúcar com a intenção de valorizar os produtos de suas fazendas. (LEVELLIER, 1915, p. 168) O jurista português denunciou que o ex-governador estabeleceu fraudes ao dar a algumas embarcações que frequentavam o porto o privilégio exclusivo de transportar mercadorias no Rio da Prata e obrigando os *vecinos* a se associarem aos capitães destes navios para legalizar as transações comerciais. Além disso, foi um grande apoiador dos *manifiestos de negros*, permitindo através de autos que os proprietários de escravos trazidos sem permissão a Buenos Aires se apresentassem mediante pagamento de 70 pesos por cada escravo para legalizar seu desembarque e comércio.

Entre os governos de Martínez de Irala e de Cueva y Benevides (um período que compreende os anos de 1587 a 1639), o segundo governo de Hernandarias (1615-1616) destacou-se por possuir a segunda maior média de importações de escravos (492 entradas anuais). A intensidade do trato de viventes durante o governo de Hernandarias impressiona ainda mais se levarmos em consideração que o governo de cinco anos de Diego de Góngora (novembro de 1618 a maio de 1623), que obteve a maior média, registrou a entrada anual de 987 escravos. No seu governo de 1602 a 1608, enquanto Hernandarias elaborava a lista de estrangeiros seguindo fielmente as ordens régias, também permitiu a entrada anual de 215 escravos.⁷ Este comércio, com forte participação lusitana, foi possível por meio de uma maleabilidade de interesses capaz de remodelar alianças e acordos com o seu contexto local e sob os auspícios do coroa.

Como leais vassallos de Sua Majestade: a Restauração portuguesa em Buenos Aires

A constituição de redes parentais, cargos e privilégios garantidos pela *vecindad* propiciaram a permanência lusitana no Rio da Prata mesmo após o fim da união das coroas ibéricas. Apesar das disputas políticas e comerciais, o grau de unidade numa complexa diversidade no porto ficou ainda mais latente quando do processo da Restauração portuguesa em 1640.

⁷ Mesmo com a grande dificuldade de realizar um estudo deste tipo, em que nem todas as entradas ilegais de escravos eram registradas, Liliana Crespi consegue elaborar, através de uma série de fontes contábeis e jurídicas, um amplo quadro sobre a cumplicidade dos oficiais régios e governadores com os comerciantes do porto em Buenos Aires.

A delicada situação em que se encontrou o então governador interino, *teniente de gobernador* Roxas y Acevedo, diante da presença lusitana é exemplar. Ele mesmo fazia parte de redes familiares que o ligavam a importantes comerciantes lusitanos, permitindo a entrada de embarcações quando necessário. Para esse período torna-se difícil identificar *vecinos* ou funcionários que não estivessem ligados a lusitanos, comerciantes ou não. (CEBALLOS, 2015)

O substituto de Roxas y Acevedo, o governador dom Gerónimo Luís de Cabrera (parente de Hernandarias e do ex-governador de Tucumán e fundador de Córdoba), desembarcou no porto de Buenos Aires carregando Cédula Real sugerindo novas ações a serem tomadas pelos governadores das províncias hispano-americanas com os moradores portugueses. Como de costume, o novo governador foi recebido pelos *vecinos*, cabildantes, clérigos e a milícia do forte, representada inclusive por uma infantaria formada por lusitanos.

Logo quando da sua chegada o governador ordenou que os estrangeiros solteiros fossem desarmados e remetidos para Córdoba ou para o reino do Chile. A intenção, justificava o governador, era apreender armas “ofensivas y defensivas” como escopetas, espadas e adagas guardadas por portugueses. Mas em silêncio também permitiu o armamento de lusitanos para a defesa da cidade. Companhias militares formadas por portugueses continuaram existindo e, quando necessário, era-lhes solicitada ajuda financeira.⁸

Para o “desarme lusitano” exigido por Cabrera apresentaram-se moradores e estantes das cidades de Corrientes, Santa Fé e Buenos Aires, num total de 172 portugueses. Só no porto de Buenos Aires registraram-se 108 lusitanos (pelo menos 83% sem licença), entre marinheiros, *vecinos*, *criollos* com descendência lusitana e mulheres portuguesas ou casadas com lusitanos.⁹ Para este último caso compareceram 8 mulheres nascidas no reino de Portugal ou na América espanhola descendentes de portugueses ou espanholas casadas com lusitanos. Metade deste número eram viúvas e a outra parte há anos que não via os maridos por terem ido comerciar em Cuyo, Cartagena das Índias ou

⁸ Archivo General de Indias, Escribanía de Cámara y Justicia del Consejo de Indias, Residencias de la Audiencia de Buenos Aires, Escribanía, 892C – “Luis Gomes de Sossa vecino de esta ciudad de la Trinidad puerto de Buenos Aires, en nombre de los portugueses [...]”, 1647, fl. 10v.

⁹ Lafuente Machain (1931) publicou em sua obra o que denominou de “padrón de los portugueses”, produzido a partir do cruzamento de uma série de fontes (o *padrón de vecinos* de 1664, a lista do “desarme dos portugueses” de 1643, os expedientes matrimoniais do século XVII e atas do acordo do Cabildo do século XVII). Através de sua lista identificou a existência de 370 portugueses moradores de uma cidade portuária que ao longo do século XVII não teria ultrapassado os 1.500 habitantes.

Alto Peru. Outros portugueses que se apresentaram para a lista do desarme tinham chegado há poucos anos no porto. A grande maioria eram “hombres del mar”, 14 ao todo, que estavam apenas há dois anos (com exceção de um deles que tinha um ano a mais de estadia) apesar da proibição da Cédula Real de 1641.

Da lista realizada por Hernandarias em 1607, pode-se especular que no máximo 8 lusitanos eram os mesmos que estavam na lista do desarme de 1643. Ou seja, 65% dos portugueses identificados que vivenciaram as primeiras décadas do século XVII em Buenos Aires já não estavam mais na cidade após 1640.

Se dos 108 registrados no “desarme” não considerarmos os marinheiros que haviam acabado de chegar, as oito esposas que não viam seus maridos há anos e três *criollos*, descendentes de portugueses levantados na lista (Pessoa, Alpoim e Machado), quase metade dos portugueses com estadia superior aos dois anos diziam-se casados com *criollas* filhas de espanhóis ou *criollas* filhas ou netas de conquistadores.

A Cédula Real datada de sete de janeiro de 1641, trazida por Cabrera, já permitia a expulsão de lusitanos do Rio da Prata, mesmo os *avecindados*, caso parecesse conveniente. Mas ele mesmo titubeava para pô-la em prática. O que havia era mais um problema jurídico do que uma ação preventiva (e tardia) resultante da Restauração portuguesa. O temor de uma invasão lusitana, apesar de real, não encontrava maiores justificativas pela simples presença de *vecinos* portugueses com ligações parentais pela cidade e região. O ano de 1643 resumiu-se mais ao cerco de Cabrera e de seu grupo aos lusitanos que mantinham relevantes posições locais. Em setembro desse ano, *vecinos* influentes como Ambrosio Pereyra, Tomás Machado e Gonzalo Álvarez foram presos junto com outros treze ou quatorze portugueses, entre eles o comerciante sem *vecindad* Domingos Thomé. Álvarez, assim como Pereyra e Machado, não corresponderam às tentativas de aproximação e de amizade feitas pelo governador e acabaram tendo seus bens tomados. Suas casas e chácaras foram destruídas, a sua colheita perdida, canoas apreendidas e os nativos que possuíam foram retirados de suas terras.

Em Cédula de 1644 expedida pelo presidente e os ouvidores da Audiência de Charcas (Tribunal de Relação da região platina), julgou-se improcedente a ação movida pelo governador por entender-se que o nome de Thomé, apesar de lisboeta, não fora levantado no bando de expulsão dos portugueses. Apesar de perder sua embarcação, o capitão de navio obteve o direito de transportar armas em qualquer reino ou província

administrada por Charcas.¹⁰ Em sua defesa realizada em 1647, Machado reclamou ao juiz de residência que o governador foi de encontro às ordens das Cédulas Reais de Sua Majestade “[...] que manda que seamos tratados como vasallos suyos pues no tenemos culpa en el alzamiento del tirano duque de Bragança”. E insistia que: “Ni yo he cooperado con ellos sino siempre he estado, estoy y estante en medio de mis trabajos y persecuciones muy firme y leal vasallo de Su Majestad porque el alterar sus ministros sus Reales ordenes no me ha de obligar a mi a faltar a la obligación en que nací”.¹¹ O monsenhor Luís de Abalos confirmou a execução da expulsão sem que antes fosse revogada a ordem de que os portugueses não podiam sair da cidade sem autorização do vice-rei do Peru, marquês de Mancera.

Na disputa por espaços de poder locais, entre os perseguidos por Cabrera não estiveram apenas lusitanos. Ao menos dois espanhóis, Antonio Gutiérrez Barragán e Jacinto Vela de Hinojosa também perderam seu gado e tiveram suas casas e chácaras destruídas. Hinojosa sofreu ainda a apreensão de seus escravos para o trabalho de recuperação do forte.¹² Contra Gutiérrez Barragán, a justificativa de Cabrera não foi distinta da utilizada contra os portugueses. Sem citar as redes parentais dos Barragán com lusitanos, o governador justificou-se por meio do perigo que a chácara oferecia à cidade por sua localização à beira do rio, próximo ao Riachuelo dos navios. Chamou atenção que as suas terras poderiam servir de porto natural a embarcações inimigas.¹³

Ao mesmo tempo, afirmando a necessidade de reformar o frágil forte para a defesa da cidade e armar uma embarcação para seguir para o reino com clérigos e notícias da situação do Rio da Prata após a Restauração portuguesa, Cabrera reteve madeira e pequenas embarcações para transporte de produtos pertencentes, em parte, aos *vecinos* lusitanos presos. Quando finalmente um novo navio foi reformado, o governador deu

¹⁰ Archivo General de Indias, Escribanía de Cámara y Justicia del Consejo de Indias, Residencias de la Audiencia de Buenos Aires, Escribanía, 892B – “Demanda de Residencia. 1647. Demanda puesta por Pedro Sanches Rendon en nombre del capitán Domingo Thome sobre el navío que le destruyeron a D. Gerónimo Luis de Cabrera, gobernador que fue de esta provincia”, 1647, fls. 1-47v.

¹¹ Archivo General de Indias, Escribanía de Cámara y Justicia del Consejo de Indias, Residencias de la Audiencia de Buenos Aires, Escribanía, 892B – “Thomas Machado contra el gobernador don Gerónimo Luis de Cabrera”, 1647, fls. 1 e 5.

¹² Jacinto Vela de Hinojosa possuía plantações de trigo e fabricava pão com trabalho escravo. Possuía “negras de gato” que vendiam o produto na cidade. Hinojosa reclamou ao juiz de *residencia*, dom Jacinto de Lariz, que no período do desarme dos portugueses seus escravos de ganho foram perseguidos pelos soldados perdendo-se muitas vezes o pão fabricado. Archivo General de Indias, Escribanía de Cámara y Justicia del Consejo de Indias, Residencias de la Audiencia de Buenos Aires, Escribanía, 892B – “Capitan Jacinto Bela de Inojosa contra el gobernador Gerónimo [...]”, 164, fls. 1-22v.

¹³ Archivo General de Indias, Escribanía de Cámara y Justicia del Consejo de Indias, Residencias de la Audiencia de Buenos Aires, Escribanía, 892C – “Antonio Gutierrez Barragán, vecino de esta ciudad en aquella vía y forma que mejor en derecho [...]”, 1647, fls. 1-19v.

permissão ao seu capitão para embarcar 700 couros (a serem entregues na Casa de Contratação de Sevilha) e de mais 300 sob responsabilidade de um padre da ordem de São Francisco.¹⁴ Entre os tripulantes da embarcação estava Francisco Luis, um mameluco do Brasil que não necessitou de licença do governador por estar sob responsabilidade de seu parente, Andrés de Cabrera. Se ao menos o governador tentou justificar a presença deste tripulante, permaneceu em silêncio sobre a escolha do piloto da embarcação, um lusitano chamado Manuel Fariña que havia sido expulso pelo próprio Cabrera logo na sua chegada a Buenos Aires.

* * *

A boa governança da terra dependia diretamente dos leais vassalos do rei responsáveis em manter, às próprias expensas, a terra povoada, produtiva e protegida. Nesta economia de mercês, em que o centro político deveria envolver-se para manter a boa ordem de seu Império, *vecinos* portugueses, como Tomás Machado, puderam defender-se de seus desafetos e o “mau governo”. Garantir a posse de armas e retomar suas terras.

Cabrera e Hernandarias não perseguiram lusitanos como punição a entradas ilegais de navios portugueses. O próprio governador “benemérito” Saavedra utilizou-se de práticas extra-legais no porto de Buenos Aires para angariar favores e empoderar familiares e seus cúmplices. Quando necessário, acusou e perseguiu oficiais régios do tesouro e da contadoria de Buenos Aires. E Cabrera, também descendente dos primeiros conquistadores, não se viu numa situação muito distinta de Hernandarias quando alcançou o governo do Rio da Prata. A mão poderosa do governador tinha a capacidade de reordenar alianças, cooptar membros do Cabildo, tomar posições de prestígio militar do presídio (o forte). Estas novas configurações políticas interferiam diretamente nas redes de clientela mantidas na cidade e que envolviam o comércio Atlântico e inter-regional. Governadores “beneméritos” buscavam retomar estes caminhos do comércio ou o *situado* do presídio, que vinha geralmente em moedas de prata; tateavam meios de reagrupar interesses comuns e, se fosse o caso, expulsavam aqueles que interferissem em seus interesses. A “rebeldia dos Braganza”, apesar de uma ameaça real ao Rio da Prata,

¹⁴ Archivo General de Indias, Escribanía de Cámara y Justicia del Consejo de Indias, Residencias de la Audiencia de Buenos Aires, Escribanía, 892C – “El capitán Antonio Martínez Piolino residente en la ciudad y puerto de Buenos Aires en aquella vía y forma [...]”, 1647, fls. 42-54.

foi proposital para a formulação conveniente de acusações contra lusitanos, fragilizando redes de cumplicidade formadas há décadas. Até mesmo cartas comprometendo o ex-governador interino Roxas y Azevedo por relacioná-lo a Salvador Correia de Sá e Benevides, teriam sido encontradas em pipa de sal transportada em embarcação vinda do Rio de Janeiro.

Os lusitanos, membros pertencentes a grupos de interesse locais, faziam parte de uma economia de privilégios na cidade. O comércio mantido pelos portugueses ou mesmo suas bem localizadas terras não traduziam necessariamente a sua influência na região. Foi a capacidade de controle de nativos ou africanos para a defesa da terra que lhes conferiam a possibilidade de manterem um cabedal e um respaldo para sua *vecindad*. Afirmarem-se como leais vassallos, sem que isso significasse a participação de uma economia do bem comum traduzida na possibilidade de terem voz no Cabildo, possuírem montarias, armas ou realizarem apresamentos de índios rebelados ou, se possível, coordenarem *encomiendas*, não trazia maiores vantagens a um português. Mesmo que o comércio lusitano fosse importante à cidade, a ameaça de uma invasão portuguesa movia os residentes para a manutenção da política de privilégios existente, ameaçadas apenas por novos governadores.

Dizer-se um leal vassallo do rei espanhol não se resumia a um interesse pessoal respaldado na possibilidade de criar lucros financeiros, mas de manter viva uma dinâmica social e redes de interesses constituídos desde o fim do século XVI. Uma sociedade típica do Antigo Regime na América espanhola

REFERÊNCIAS

Arquivo das Índias (Sevilha)

Sección Escribanía de la Cámara y Justicia
Escribanía de Cámara y Justicia del Consejo de Indias
Residencias de la Audiencia de Buenos Aires
Códices: Escribanía 892B e Escribanía 892C

Livros, capítulos de livros, periódicos, fontes impressas

Archivo de la Nación Argentina. Real Cedula de 2 de abril de 1606, ordenando se envíe relación de los extranjeros residentes en Indias. *Reales Cédulas y Provisiones* (1517-1662). Buenos Aires, 1911. p. 66. Tomo 1.

AMADORI, Arrigo. El comercio rioplatense y la construcción discursiva de un espacio político por el Cabildo de Buenos Aires. *Revista Histórica*, v. 39, n. 2, p. 15-50, 2015.

BIEDMA, José Juan (dir). *Acuerdos del Extinguido Cabildo de Buenos Aires*. Libro I (1589-1591, 1605-1607). Buenos Aires, Talleres Gráficos de la Penitenciaría Nacional, 1907. Tomo 1.

BONORINO, Jorge F. Lima Gonzalez; LUX-WURM, Hernan Carlos. Relación de extranjeros en el Rio de la Plata. Año 1607. *Revista del Instituto Historico Municipal de San Isidro*, 2001.

DABBS, Jack Autrey. Manuel de Frías and the rioplatine free trade. *Revista de Historia de América*, n.48, p. 377-406, 1959.

CANABRAVA, Alice P. *O comércio português no Rio da Prata* (1580-1640). Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1984.

CARMONA, Narciso Binayán. El padrón de extranjeros del Tucumán de 1607. *Investigaciones y ensayos*, n.15, p. 207-239, 1973.

CEBALLOS, Rodrigo. A rebeldia dos Bragança no Rio da Prata: redes comerciais e laços parentais portugueses na Buenos Aires seiscentista. *Estudos Ibero-Americanos*, n. 41, p. 126-142, 2015.

CONI, Emilio. Hernandarias, descubrimiento de los ríos Colorado y Negro (1605); Hernandarias, el infatigable; Hernandarias y el comercio rioplatense (1602-1609); Hernandarias y el comercio rioplatense (1609-1618). In CONI, Emilio. *Agricultura, comercio e industria coloniales* (siglos XVI-XVIII). Buenos Aires: El Ateneo, 1941.

CRESPI, Liliana. “La complicidad de los funcionarios reales en el contrabando de esclavos en el puerto de Buenos Aires, durante el siglo XVII”. Em: biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/aladaa/crespi.rtf. Acessado em Agosto de 2106.

FIGUERERO, Manuel V.; GANDIA, Enrique de. Hernandarias de Saavedra. In LEVENE, Ricardo (dir.). *Historia de la Nación Argentina* (desde los orígenes hasta la organización definitiva en 1862). 3. ed. Buenos Aires: El Ateneo, 1934. Vol. III.

FRÍAS, Susana R. La expansión de la población. In *Nueva Historia de la Nación Argentina*. Buenos Aires: Planeta, 1999.

GAMMALSSON, Hjalmar Edmundo. *Los pobladores de Buenos Aires y su descendencia*. Buenos Aires, 1980.

GARCIA, Juan Agustín. *La ciudad indiana*. Buenos Aires: Emecé Editores, 1954.

GELMAN, Jorge Daniel. Economía natural – economía monetaria. Los grupos dirigentes de Buenos Aires a principios del siglo XVII. *Anuario de Estudios Americanos*, n. 44, p. 89-104, 1987.

LEVELLIER, Roberto (coord.). *Correspondencia de la Ciudad de Buenos Aires con los reyes de España (1615-1635)*. Madrid, 1918.

Roberto Levillier (org.), *Correspondencia de la ciudad de Buenos Ayres con los Reyes de España (1588-1615)*. Buenos Aires: Municipalidad de Buenos Aires, 1915.

MACHAIN, Ricardo de Lafuente. *Los portugueses en Buenos Aires (siglo XVII)*. Madrid, 1931

MADERO, Eduardo. *Historia del puerto de Buenos Aires*. Descubrimiento del Río de la Plata y de sus principales afluentes, y fundación de las más antiguas ciudades, en sus márgenes. Tomo 1. Buenos Aires, 1892.

MOLINA, Raúl A. Biografía cronológica de los primeros oficiales y funcionarios de la Hacienda Real en los cincuenta años siguientes a la fundación de Buenos Aires. *Historia*, n.38, p. 3-51, 1965.

MOLINA, Raul A. *Hernandarias*. El hijo de la tierra. Buenos Aires, 1948.

MOUTOUKIAS, Zacarias. *Contrabando y control colonial en el siglo XVII*. Buenos Aires: Centro Editor de América Latina, 1988.

TISCORNIA, Ruth. *Hernandarias estadista: la política económica rioplatense de principios del siglo XVII*. Buenos Aires: Eudeba, 1973.

TRELLES, Manuel Ricardo (org.). *Registro Estadístico de Buenos Aires (1860)*. Buenos Aires: El Nacional, 1861. Tomo 2.